



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

**CONTRATO 10/2020- TERMODE CESSÃO DE USO DE ÁREA**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ**

**PROCESSO Nº 08270.005532/2019-83**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO, de uma área, medindo **4,85m<sup>2</sup>** (quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará, imóvel de propriedade da União, localizado na Av. Borges de Melo, 820, sala nº 132, bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP 60.415-510 que entre si fazem, como CEDENTE, a UNIÃO, e como CESSIONÁRIO, a empresa ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLICIA FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ - ASPOFECE, CNPJ: 04.888.708/0001-81, conforme Processo nº 08270.005532/2019-83

A União Federal, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ, localizado na Avenida Borges de Melo 820, Fátima, CEP 60.415-510, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494895/0023 - 41, doravante denominado CEDENTE, representado neste ato pelo Superintendente Regional, o Senhor DENNIS CALI, nomeado pela Portaria n. 9.575-DG/PF, de 09 de abril de 2019, publicada em 10/04/2019, no BS n. 069-DG/PF, inscrito no CPF n. 160.596.378-09, portador da Carteira de Identidade n. 26540409-5 SSP/SP,, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLICIA FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ - ASPOFECE, CNPJ: 04.888.708/0001-81, estabelecida na Rua Abelardo Marinho, número 15 - Vila União, Fortaleza - CE, CEP 60.416-260, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Senhor José Gomes Pereira Neto, RG 930020187-80 SSP/CE, CPF 464.177.293-20, Presidente da ASPOFECE com poderes para representar a CESSIONÁRIA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Termo de Contrato, com fundamento na Decreto-lei nº 9.760/1946, à Lei nº 9.636/1998 e ao Decreto nº 3.725/2001, bem como às demais exigências decorrente do Pregão Eletrônico 10/2020, constante do Processo n.º 08270.005532/2019-83 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 A UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel referente a uma sala com área, medindo **4,85m<sup>2</sup>** (quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), situada nas

dependências do prédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará, imóvel de propriedade da União, localizado na Av. Borges de Melo, 820, sala nº 132, bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP 60.415-510

1.2 O mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de cessão de uso de área medindo **4,85m<sup>2</sup>** (quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 Tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e, com fundamento nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 3.725/2001, é feita a Cessão de Uso Oneroso, do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina a uso da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLICIA FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ - ASPOFECE por **um prazo de UM ano, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:**

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.





## CLÁUSULA QUARTA

4.1 Formalizada a cessão sob o regime oneroso, suportará a cessionária o pagamento mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), que vencerá no 5º dia do mês subsequente ao vencido, e será atualizada anualmente pela variação apurada no INCC-M/FGV no período. O atraso no pagamento mensal acarretará o pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, acrescida de juros de mora de 1% ao mês;

O valor anual do Termo de Cessão é de **R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)**.

O pagamento mensal será feito através da geração de GRU no link da página do Tesouro Nacional [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp).

Unidade Gestora (UG): 200392

Gestão: 00001 - TESOURO NACIONAL

Código de Recolhimento: 18822-0 STN OUTRAS RECEITAS

## CLÁUSULA QUINTA




5.1 Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- d) se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio;

## CLÁUSULA SEXTA

6.1 a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:

- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- b) a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente;

- c) a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;
- d) aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;
- e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- f) participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;
- g) fiscalização periódica por parte da repartição cedente;
- h) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta;
- i) encaminhar à repartição cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso;
- j) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial;

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

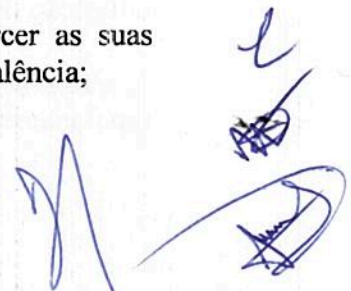
### **7.1 São obrigações da OUTORGANTE:**

- a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato;
- b) informar mensalmente à cessionária o valor do rateio das despesas de manutenção, conservação e vigilância do prédio.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 Considerar-se-á rescindida a presente Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- c) se ocorrer inadimplemento de cláusula do Termo;
- d) se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;





e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio.

8.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.2.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

8.2.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.3 Indenizações e multas.

## CLÁUSULA NONA

9.1 A presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:

a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

b) a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente;

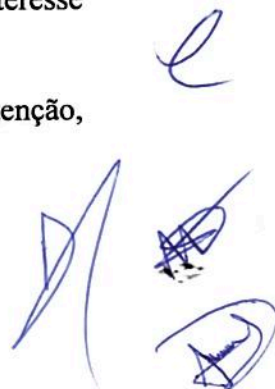
c) a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;

d) aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

f) participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com a manutenção, conservação e vigilância do prédio;

g) fiscalização periódica por parte da repartição cedente;



h) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do- previsto na Cláusula Quinta;

l) encaminhar à repartição cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; quando for o caso;

j) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial;

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 Cessado o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso, reverterá o imóvel à Administração da CEDENTE, independentemente de ato especial; restituindo-se o imóvel no estado em que foi entregue à CESSIONÁRIA, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Obriga-se a CESSIONÁRIA a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a CEDENTE for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pela CESSIONÁRIA serão cobradas administrativamente, observado o devido processo legal, ou judicialmente;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 Obriga-se a CESSIONÁRIA a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 Todas as despesas normais de utilização, tais como água, energia elétrica, gás e telefone ficam a cargo da CESSIONÁRIA, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 A CESSIONÁRIA também terá que arcar com as despesas proporcionais relativas as despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio (art.13, inciso VII, do Decreto nº 3725/2001).





## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Fortaleza/CE - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Cessão de Uso de Área que não possam ser compostos pela conciliação.

17.2 Pelo CESSIONÁRIO, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e cessionários, assinam a UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ como CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ - ASPOFECE como CESSIONÁRIO, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente.

Fortaleza/Ceará, 01 de setembro de 2020

**Dennis Cali**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional no Ceará

\_\_\_\_\_  
DENNIS CALI

Representante legal da CEDENTE (POLÍCIA FEDERAL)

\_\_\_\_\_  
*José Gomes Pereira Neto*

JOSÉ GOMES PEREIRA NETO

Representante legal da CESSIONÁRIA (ASPOFECE)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

\_\_\_\_\_  
Miguel R. Rebouças Costa  
Agente de Polícia Federal  
Primeira Classe - Mat. 13.779

\_\_\_\_\_  
Marcus Vinicius C. Nogueira  
Agente de Polícia Federal  
Mat. 15.758